

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0783 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0783 / 2003

DE

18/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

TITA DIAS

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DOS PATRONOS DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:26:04

00000019681-90



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 16/11/2004

Viviane R2
VIVIANE FERREIRA, PC
CHEFE DE SEÇÃO
SUPERVISOR
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 01 do proc.

Nº 783 de 2003

Adelina Lacerda - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO **PROJETO DE LEI N.º** _____ 01 - PL-2003
AS COMISSÕES DE: 18 NOV 2003
Constituição e Justiça
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento
SISTENTE

- Dispõe sobre a instituição do dia dos patronos das escolas municipais no âmbito da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º. Institui o dia 13 de agosto como o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, sendo adicionado ao Calendário Oficial de Datas e Eventos da Prefeitura de São Paulo.

Art. 2º. As escolas municipais deverão realizar atividades voltadas para pesquisa histórica acerca de seus patronos, visando apresentar, na referida data, os resultados desses trabalhos.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C M S P - A T M
-13-NOV-2003-15:47-007255

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

18 NOV 2003

TITA DIAS
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) assinado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 27/11/03 ad Edo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 02 do proc.
Nº 783 de 03
Adeino Citone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A memória da cidade necessita ser resgatada constantemente. Conhecer o passado e as origens são elementos de grande valor para a formação de nossas crianças e de nossa juventude.

Os Patronos das Escolas Municipais são em geral desconhecidos pelo conjunto da comunidade. São inúmeras as pessoas que sabem o nome da escola que estudaram, sem no entanto saberem quem é a pessoa que denomina esta mesma escola.

O Dia dos Patronos das Escolas Municipais será uma data de reflexão sobre a história da cidade e de seus bairros, valorizando desta forma o papel das atividades culturais e educacionais voltadas para a reafirmação de nossa memória.



Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnica da Mesa - ATM

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01-783 de 20.03.27.11.03 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
100.406

Ao Sr. Assessor Técnico Legislativo,

Sobre o assunto, nada consta

27-11-03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

00/02/03

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/12/03 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de Dezembro de 2003

[Assinatura]
Presidente

SEGUIR M 5 nesta data
documento 5 informação
rubrica 5 04 e 05
Em 01/01/04

[Assinatura]
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0072/2004

MARIO SÉRGIO MORTA
Secretário

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0783/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Tita Dias, que visa instituir o "Dia dos Patronos das Escolas Municipais", a ser comemorado anualmente, no dia 13 de agosto.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de sanar a ilegalidade contida no art. 2º do projeto original, uma vez que interfere com a prestação do serviço público educação e, portanto, de iniciativa privativa do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV da LOM, sugere-se o seguinte o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2003 AO PROJETO DE LEI Nº 0783/03

Institui o "Dia dos Patronos das Escolas Municipais", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

PI0783-03

17 - RELCOM
17- 1017/2004



Folha n.º	03	de proc.
n.º	733	03

MARCO S. L. A. T. A
Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

Art.1º. – Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o “Dia dos Patronos das Escolas Municipais” a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas do Município.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR
Relator

[Handwritten signatures and initials]

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 30/09/04


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 30/09/04 às 18:40 h.


MÔNICA R. A. PAIVA

AO NOBRE VEREADOR M. Zerbini
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

06/05/04

Báson
PRESIDENTE

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>06101</u>
Em	<u>23/06/04</u>			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0504/2004

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 783/03.**

De autoria da nobre Vereadora Tita Dias, a propositura em exame tem por finalidade instituir o “Dia dos Patronos das Escolas Municipais”, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Busca-se, assim, além de homenagear as pessoas que denominam as Escolas Municipais, também inserir a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, de modo que possa haver uma oportunidade de resgatar o passado, as origens dos homenageados e a história da cidade e de seus bairros.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 04/05) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de sanar ilegalidade no art. 2º que interfere na iniciativa privativa do Executivo de prestação do serviço público educação.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que sirva para valorizar e reafirmar nossa memória histórica de pessoas homenageadas por nossa comunidade, e o papel das atividades culturais e educacionais na formação de nossas crianças e de nossa juventude.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas, no intuito de aperfeiçoar a matéria apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ AO P.L. 783/03

Institui o “Dia do Patrono das Escolas Municipais” no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas do Município o “Dia dos Patronos das Escolas Municipais” a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 2º - As escolas municipais poderão realizar atividades voltadas para a pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando apresentar na referida data os resultados desses trabalhos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/05/04

Presidente - 

Relator - 



A Doria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/06/04

A
MÔNICA R. A. PAIVA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 24/06/2004 às 17 h 00
Albuquerque

Nome Vereador <u>Claudio Fonseca</u>
Assinar.
Comissão de Finanças e Orçamento
<u>30</u> de <u>junho</u> de <u>2004</u>
Presidente



Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob feição _____ nº <u>08</u>
Em <u>19/08/04</u> <i>27</i>



PUBLICAR-SE EM

18, 28, 04

Folha nº 08 do
Processo nº 783/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 783/03

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

16 - PAR
16-0748/2004

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia dos Patronos das Escolas Municipais", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para sanar ilegalidade contida no art. 2º. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu parecer, também ofereceu substitutivo sugerindo que as escolas poderão realizar atividades voltadas para a pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, cujos resultados seriam apresentados na referida data.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/08/04

Presidente -

Relator -

SEM EFEITO

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões

Parâmetros (fs. _____)

publicadas no DOM de _____

página(s) _____

conforme art. 82 § 1º do RI.

Conteúdo: _____

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões

Parâmetros (fs. 04, 06, 08)

publicadas no DOM de 27/10/2004

página(s) 58, coluna 2ª

conforme art. 82 § 1º do RI.

Conteúdo: [assinatura]

A
SGP-23 Sr. Supervisor
para as devidas providências
S. Paulo 02/09/2004

[assinatura]
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/09/04

AS 18:00 hr

[assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

20/10/04

Zuzi Assato

Supervisor de Final do Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

20/10/04

[assinatura]
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGUE M anexo 1 nesta data
documento 1 o papel de informação
totalizado 1 folha 09/19

em 12/10/04

[assinatura]
ROSMARI CURY ALMEIDA SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....09.....do proc.
nº 01-783 do 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

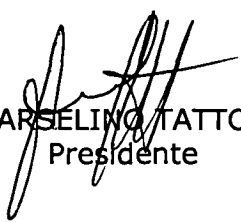
São Paulo, 26 de outubro de 2004.

23 - OF-SGP23
23-3378/2004

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 783/03, de autoria da Vereadora Tita Dias, que institui o Dia dos Patronos das Escolas Municipais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo,
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

ΣA/mk.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 01.483 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 783/03). (Ver. Tita Dias - PT). Institui o Dia dos Patronos das Escolas Municipais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto. Art. 2º As escolas municipais poderão realizar atividades voltadas para a pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando apresentar na referida data os resultados desses trabalhos. Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eu, **MEIRE KAIRALLA**
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5A" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 20 de outubro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, **ZUZA ASSATO**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subs.

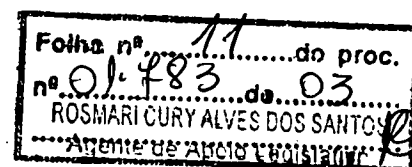
.Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

ZA/mk



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Institui o Dia dos Patronos das Escolas Municipais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Art. 2º As escolas municipais poderão realizar atividades voltadas para a pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando apresentar na referida data os resultados desses trabalhos.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2004.

O Presidente,

ZA/mk



Folha nº 12 do proc.
nº 01.783 de 03
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3378, de 26 de outubro do corrente, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 783/03, de autoria da Vereadora Tita Dias (inciso I do art. 84 do R.I.)

**RECEBIDO
SGM/ATL**

28/10/04

Eliete C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
nº 01.883 ds 03
XOSMARI GRY ALVES DE SA
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 04 de novembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 608/04
Ref.: Ofício SGP 23 nº 3378/2004

15 - DOCREC
15- 1399/2004

MOBROVA ZORCEA BIONDA
15- 1399/2004
1399

Senhor Presidente

RECEBIDO NA SGP-2
Em 05/11/04
As 14:00 horas

INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 783/03, que institui o Dia dos Patronos das Escolas Municipais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.905.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/cgs
Res 783-03

A SGP-23-
Em 05.11.04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 05.11.04

As 17:10 h

AGENTE CIOANI
Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL 608/04 (Docrec 15-1399/04). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta da lei promulgada.

05/11/04

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

05/11/04

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3524/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.905, de 04 de novembro de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia dos Patronos das Escolas Municipais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 783/03, de autoria da Vereadora Tita Dias.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



Folha nº	15	do proc.
nº	01.783	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.905 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.
(PROJETO DE LEI Nº 783/03). (Vereadora Tita Dias). Institui o Dia dos Patronos das Escolas Municipais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto. Art. 2º As escolas municipais poderão realizar atividades voltadas para a pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando apresentar na referida data os resultados desses trabalhos. Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2004. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2004. A Secretária Geral Parlamentar Substituta, a) Ângela Bordin Andreoni. Eu,



Folha nº 16 do proc.
nº 01-483 de 03
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

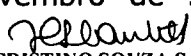
Câmara Municipal de São Paulo

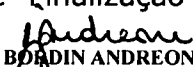

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 05 de novembro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

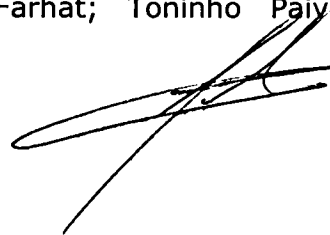
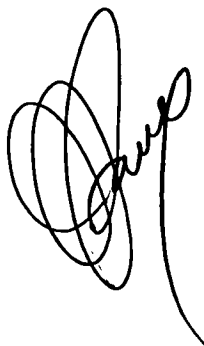

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

.Visto, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paivá; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/za





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.905 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004

(PROJETO DE LEI Nº 783/03)

(VEREADORA TITA DIAS)

Institui o Dia dos Patronos das Escolas Municipais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Art. 2º As escolas municipais poderão realizar atividades voltadas para a pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando apresentar na referida data os resultados desses trabalhos.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2004.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2004.

A Secretária Geral Parlamentar Substituta,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 11 2004
pagina 78 coluna 03
Conferido: 



Folha nº	18	do proc.
nº	01.783	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

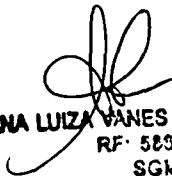
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3524, de 09/11/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.905, de 04/11/04, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 783/03, de autoria da Vereadora Tita Dias.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/11/04


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 589.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 19 - ✓

do processo n° 01-783 de 20 03, 12/11/04 (a)

ROSAMARIA CUNHA DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 12.11.2004.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fls.

Arquivado em 16-11-2004

O Func.º *[Signature]*

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

.....

.....

.....

S E G U E.....juntado, nesta data, documento.....e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)